

Lei 15.764/2013, que revoga a Lei 14.879/2009

TÍTULO IX

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 169. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU, criada pela Lei nº 14.879, de 7 de janeiro de 2009, fica reorganizada nos termos deste Título.

Art. 170. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, órgão da Administração Municipal Direta, conduzir ações governamentais voltadas ao planejamento urbano e à promoção do desenvolvimento urbano do Município de São Paulo, cabendo-lhe, em especial:

I – desenvolver processo permanente e contínuo de acompanhamento, avaliação e aprimoramento da legislação relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano, inclusive as relativas ao Plano Diretor Estratégico, aos Planos Regionais e de Bairros das Subprefeituras, ao Parcelamento, ao Uso e Ocupação do Solo, às Operações Urbanas e demais instrumentos urbanísticos;

II – coordenar o desenvolvimento de projetos urbanos interagindo com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com outras esferas de governo e com a sociedade civil;

III – promover a integração dos planos, programas e projetos dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta relacionados ao desenvolvimento urbano, de forma a maximizar os resultados positivos para a Cidade de São Paulo;

IV – desenvolver e consolidar planos de desenvolvimento urbano de médio e longo prazo, considerando o Plano Diretor Estratégico do Município e os Planos Regionais e de Bairros das Subprefeituras;

V – formular políticas, diretrizes e ações que propiciem o posicionamento do Município em questões relacionadas ao seu desenvolvimento urbano, incluindo as que decorram de sua inserção em planos nacionais, regionais, estaduais e metropolitanos;

VI – desenvolver os mecanismos e modelos mais adequados para a viabilização e implementação de projetos de desenvolvimento urbano, explorando as potenciais parcerias com a iniciativa privada, com outros setores das políticas públicas e com outras esferas de governo, utilizando os instrumentos de política urbana;

VII – coordenar, organizar, manter, atualizar e disponibilizar permanentemente o sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciadas em meio digital.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Estrutura Básica

Art. 171. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano tem a seguinte estrutura básica:

I – Gabinete do Secretário;

II – Departamento de Urbanismo – DEURB;

III – Departamento do Uso do Solo – DEUSO;

IV – Departamento de Produção e Análise de Informação – DEINFO;

V – Departamento de Controle da Função Social da Propriedade – DCFSP;

VI – Coordenadoria de Administração e Finanças – CAF;

VII – órgãos colegiados:

- a) Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU;
- b) Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU;
- c) Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU;
- d) Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB.

Seção II

Do Detalhamento da Estrutura Básica

Subseção I

Do Gabinete do Secretário

Art. 172. Integram o Gabinete do Secretário:

- I – Chefia de Gabinete;
- II – Assessoria Jurídica;
- III – Assessoria de Participação Popular e Comunicação;
- IV – Assessoria de Relações Institucionais;
- V – Assessoria de Pesquisa Aplicada e Fomento;
- VI – Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados.

Subseção II

Do Departamento de Urbanismo – DEURB

Art. 173. O Departamento de Urbanismo tem a seguinte estrutura:

- I – Gabinete do Diretor;
- II – Divisão de Ordenamento Territorial;
- III – Divisão de Monitoramento e Avaliação;
- IV – Divisão de Articulação Intersetorial.

Subseção III

Do Departamento do Uso do Solo – DEUSO

Art. 174. O Departamento do Uso do Solo tem a seguinte estrutura:

- I – Gabinete do Diretor;
- II – Divisão de Sistema de Informações sobre Zoneamento;
- III – Divisão de Normatização do Uso do Solo;
- IV – Divisão de Monitoramento do Uso do Solo.

Subseção IV

Do Departamento de Produção e Análise de Informação – DEINFO

Art. 175. O Departamento de Produção e Análise de Informação tem a seguinte estrutura:

- I – Gabinete do Diretor;
- II – Divisão de Produção e Geoprocessamento;
- III – Divisão de Análise e Disseminação;
- IV – Divisão de Sistema de Informações Geográficas.

Subseção V

Do Departamento de Controle da Função Social da Propriedade – DCFSP

Art. 176. O Departamento de Controle da Função Social da Propriedade tem a seguinte estrutura:

- I – Gabinete do Diretor;
- II – Divisão de Assuntos Jurídicos;
- III – Divisão de Tecnologia da Informação;
- IV – Divisão de Acompanhamento de Notificações;
- V – Divisão de Avaliação;

VI – Centro de Documentação.

Subseção VI

Da Coordenadoria de Administração e Finanças – CAF

Art. 177. A Coordenadoria de Administração e Finanças tem a seguinte estrutura:

- I – Gabinete do Coordenador;
- II – Supervisão de Gestão de Pessoas;
- III – Supervisão de Finanças;
- IV – Supervisão de Administração;
- V – Supervisão de Tecnologia da Informação;
- VI – Centro de Documentação e Difusão.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

Seção I

Das Unidades de Assistência Direta ao Secretário

Subseção I

Da Chefia de Gabinete

Art. 178. A Chefia de Gabinete tem as seguintes atribuições:

- I – planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades técnicas e administrativas de apoio ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e ao Secretário Adjunto;
- II – executar atividades relacionadas com as audiências e representações políticas e institucionais do Secretário Municipal;
- III – examinar e preparar o expediente encaminhado ao Titular da Secretaria;
- IV – supervisionar e coordenar as atividades de administração geral da Secretaria.

Subseção II

Da Assessoria Jurídica

Art. 179. A Assessoria Jurídica tem as seguintes atribuições:

- I – emitir pareceres jurídicos em processos e documentos enviados pelos órgãos da Secretaria e da Administração, que devam ser submetidos ao Secretário;
- II – analisar e propor soluções para assuntos que lhe sejam cometidos pelo Secretário;
- III – estudar, propor e sugerir alternativas de orientação em consultas formuladas pelos órgãos da Secretaria e da Administração;
- IV – atender aos pedidos de informação do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Município e da Câmara Municipal;
- V – prestar informações para subsidiar a defesa da Prefeitura do Município de São Paulo em juízo, obtendo as informações e demais elementos necessários perante os órgãos da Secretaria;
- VI – prestar suporte jurídico às demais áreas da Secretaria.

Subseção III

Da Assessoria de Participação Popular e Comunicação

Art. 180. A Assessoria de Participação Popular e Comunicação tem as seguintes atribuições:

- I – assessorar e dar suporte ao conjunto dos processos participativos sob responsabilidade da SMDU, interagindo com a sociedade civil organizada e garantindo instrumentos de participação popular e a manutenção de canais de comunicação permanentes com a sociedade;

II – promover processos de formação cidadã que subsidiem o fortalecimento da participação popular na formulação, implementação, monitoramento e avaliação do planejamento e gestão urbana e territorial;
III – acompanhar a implementação de canais participativos das políticas e ações urbanas definidas pela Administração Pública Municipal.

Subseção IV

Da Assessoria de Relações Institucionais

Art. 181. A Assessoria de Relações Institucionais tem as seguintes atribuições:

- I – assessorar o desenvolvimento das ações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, interagindo com o Poder Legislativo Municipal, com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e com outras esferas de governo, conforme as diretrizes da Administração Municipal;
- II – estabelecer canais de interação permanente com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta relacionados ao desenvolvimento urbano, visando à articulação intersetorial das políticas públicas.

Subseção V

Da Assessoria de Pesquisa Aplicada e Fomento

Art. 182. A Assessoria de Pesquisa Aplicada e Fomento tem as seguintes atribuições:

- I – assessorar a formulação e implementação de políticas urbanas no âmbito do Município e região metropolitana;
- II – desenvolver parcerias com instituições públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais, para o desenvolvimento de pesquisas e parcerias no campo do desenvolvimento urbano do Município e Região Metropolitana;
- III – desenvolver projetos estruturados para a pesquisa em inovação de técnicas e instrumentos urbanos e implementação de ações estratégicas nos projetos urbanos de acordo com o Plano Diretor Estratégico do Município.

Subseção VI

Da Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados

Art. 183. A Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados tem as seguintes atribuições:

- I – propiciar o apoio logístico e operacional dos órgãos colegiados vinculados à Secretaria;
 - II – acompanhar as reuniões sob sua competência e sistematizar, sempre que necessário, propostas de melhorias e aperfeiçoamentos nos marcos legais pertinentes;
 - III – organizar as reuniões dos órgãos colegiados, mantendo sua composição atualizada, convocando as reuniões, preparando as pautas, registrando as atas, e estabelecendo fluxo contínuo de informações entre todos os participantes.
- Seção II

Das Unidades Específicas

Subseção I

Do Departamento de Urbanismo – DEURB

Art. 184. O Departamento de Urbanismo tem as seguintes atribuições:

- I – formular políticas, diretrizes, planos, instrumentos e ações para planejar e regular o desenvolvimento urbano e ambiental e orientar o ordenamento territorial do Município;
- II – subsidiar os processos de implementação do Plano Diretor Estratégico, dos

Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras e dos Planos de Bairros;

III – coordenar os processos participativos de elaboração, monitoramento, avaliação, revisão e de gestão do Plano Diretor Estratégico, dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras e dos Planos de Bairros, juntamente com a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;

IV – elaborar relatórios de gestão sobre a implementação do Plano Diretor Estratégico, Planos Regionais das Subprefeituras e Planos de Bairros;

V – elaborar estudos técnicos que subsidiem a formulação de propostas para a elaboração e revisão do Plano Diretor Estratégico, Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras e Planos de Bairros;

VI – propor planos setoriais, programas e projetos para a implementação das diretrizes e objetivos do Plano Diretor Estratégico e dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras;

VII – desenvolver novos instrumentos de política urbana condizentes com as realidades da cidade, bem como elaborar as propostas de alteração do Plano Diretor Estratégico e dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras a serem submetidas ao Conselho Municipal de Política Urbana;

VIII – propor normas, critérios e procedimentos com vistas a regulamentar o Plano Diretor Estratégico, os Planos Regionais Estratégicos, os Planos de Bairro e as Áreas de Intervenção Urbana;

IX – compatibilizar as metas, investimentos e ações estratégicas necessárias ao cumprimento das funções sociais da cidade, ao atendimento das necessidades sociais e à implementação dos elementos estruturadores e integradores definidos no Plano Diretor Estratégico e nos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras com os instrumentos de planejamento das finanças municipais como os Programas de Metas, os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais;

X – subsidiar o Departamento do Uso do Solo na elaboração das normas referentes à legislação de uso e ocupação do solo e decorrentes do Plano Diretor Estratégico e dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras;

XI – compatibilizar e articular as políticas setoriais com as diretrizes e metas do Plano Diretor Estratégico e dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, especialmente no que se refere à habitação, transporte, verde e meio ambiente e infraestrutura;

XII – participar da concepção e elaboração dos projetos urbanos para melhorias, ampliação e complementação dos sistemas viários e de transportes públicos, reestruturação de centralidades e corredores comerciais, bem como dos sistemas estruturadores e transformadores do espaço físico da Cidade;

XIII – promover a integração dos planos, programas e projetos dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, quando relacionados ao desenvolvimento urbano, de forma a maximizar os resultados positivos para a Cidade de São Paulo, incluindo as áreas de transportes, infraestrutura urbana, obras e meio ambiente;

XIV – desenvolver e consolidar planos de desenvolvimento urbano de médio e longo prazo, considerando o Plano Diretor Estratégico do Município, os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras e a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

XV – desenvolver mecanismos e modelos mais adequados para a viabilização e implementação de projetos de desenvolvimento urbano, explorando as potenciais parcerias com a iniciativa privada e com outras esferas de governo, fazendo uso dos instrumentos de política urbana;

XVI – subsidiar, em assuntos de sua competência, os trabalhos e funcionamento dos canais participativos das políticas e ações urbanas definidas pela Administração Pública Municipal.

Subseção II

Do Departamento do Uso do Solo – DEUSO

Art. 185. O Departamento do Uso do Solo tem as seguintes atribuições:

- I – elaborar e propor normas referentes à legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, com base na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, na Lei Orgânica do Município, no Plano Diretor Estratégico, nos Planos Regionais e Planos de Bairro e nas suas atualizações subsequentes;
- II – coordenar o processo de revisão da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo;
- III – subsidiar o Departamento de Urbanismo na revisão do Plano Diretor Estratégico e dos Planos Regionais e na elaboração dos Planos de Bairros;
- IV – subsidiar a elaboração de planos de operações urbanas;
- V – assessorar, nos assuntos de sua competência, a Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU;
- VI – assessorar, nos assuntos de sua competência, a Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU;
- VII – assessorar, nos assuntos de sua competência, o Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU;
- VIII – coordenar estudos e desenvolver propostas relativas ao uso e ocupação de áreas públicas, fomentando sua adequada destinação;
- IX – expedir as diretrizes urbanísticas para instalações, equipamentos e edificações, bem como para implantação e melhoria de infraestrutura e serviços urbanos do Município;
- X – monitorar, nos assuntos de sua competência, as Zonas de Preservação Cultural – ZEPECs e promover sua revisão de forma articulada com os demais órgãos de preservação da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;
- XI – controlar e emitir a certidão de declaração de potencial construtivo referente às Zonas de Preservação Cultural – ZEPECs, bem como a certidão de transferência de potencial construtivo de imóveis situados na Operação Urbana Centro;
- XII – propor normas e monitorar a transferência de potencial construtivo no Município;
- XIII – expedir diretrizes de dimensionamento de anúncios em Zonas de Preservação Cultural – ZEPECs, juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do art. 125 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004;
- XIV – manter atualizado o cadastro das Zonas de Preservação Cultural – ZEPECs;
- XV – subsidiar a Secretaria Municipal de Habitação no monitoramento das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, conforme o Plano Diretor Estratégico e o Plano Municipal de Habitação;
- XVI – monitorar os estoques de potencial construtivo adicional e suas implicações na infraestrutura urbana e no meio físico, dando publicidade aos seus resultados;
- XVII – elaborar estudos das transformações urbanas produzidas no parcelamento, uso e ocupação do solo, principalmente aquelas decorrentes dos estoques de potencial construtivo adicional, promovendo sua reavaliação periódica com base no Plano Diretor Estratégico e na legislação urbanística municipal correlata;
- XVIII – propor normas relativas ao Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), conforme a Lei Federal nº 10.257, de 2001, e as orientações do Plano Diretor Estratégico, de forma articulada com os demais órgãos municipais responsáveis pelo licenciamento de empreendimentos e atividades;
- XIX – manter atualizado e georreferenciado o Sistema de Informações de Zoneamento – SISZON, possibilitando ampla consulta das normas de parcelamento, uso e ocupação do solo pelos órgãos internos e externos à Prefeitura do Município de São Paulo, bem como pelos cidadãos.

Subseção III

Do Departamento de Produção e Análise de Informação – DEINFO

Art. 186. O Departamento de Produção e Análise de Informação – DEINFO tem as seguintes atribuições:

- I – elaborar análises e diagnósticos socioeconômicos, demográficos e territoriais para subsidiar o planejamento e as ações da Secretaria e da Administração Pública Municipal;
- II – produzir indicadores socioeconômicos, demográficos e urbanos relativos às condições de vida da população e ao espaço urbano, como subsídio às políticas e ações do Poder Público Municipal;
- III – subsidiar a implementação e a atualização do Sistema Municipal de Informações, em especial nos temas relativos ao espaço urbano;
- IV – coordenar o desenvolvimento técnico do Sistema de Informações Geográficas do Município de São Paulo – SIG-SP;
- V – manter base de dados socioeconômicos, demográficos e de equipamentos urbanos do Município, voltada às atividades de gestão e planejamento urbanos;
- VI – disponibilizar dados, informações e análises gerados no âmbito do Departamento às unidades da Secretaria, aos demais órgãos públicos e ao cidadão;
- VII – desenvolver ações e iniciativas que fomentem o uso dos indicadores urbanos pela administração pública e pela sociedade civil, bem como a difusão de ferramentas e instrumentos de análise;
- VIII – subsidiar, com dados, informações e análises, o Departamento de Urbanismo – DEURB na elaboração, monitoramento, avaliação, revisão e de gestão do Plano Diretor Estratégico, dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras e dos Planos de Bairros;
- IX – subsidiar, com dados, informações e análises, o Departamento de Uso do Solo – DEUSO na elaboração, revisão e avaliação das normas referentes à legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo;
- X – desenvolver parcerias com instituições municipais, estaduais e federais, no sentido de qualificar e ampliar o acervo de informações sobre a Cidade e sua capacidade de análise de dados;
- XI – promover o constante aprimoramento do acervo de informações sobre a cidade, mediante análises críticas, seminários e reuniões com outros órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil;
- XII – desenvolver metodologias, instrumentos e parâmetros para avaliação das políticas públicas e da aplicação dos instrumentos de planejamento, com destaque para a dimensão urbana, entre eles o Plano Diretor Estratégico, os Planos Plurianuais, os Programas de Metas e as leis orçamentárias.

Subseção IV

Da Coordenadoria de Administração e Finanças

Art. 187. A Coordenadoria de Administração e Finanças tem as seguintes atribuições:

- I – gerir o quadro de pessoal, os recursos orçamentários e financeiros, os contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres e os equipamentos de informática;
- II – adquirir bens e serviços;
- III – administrar os bens patrimoniais móveis;
- IV – providenciar serviços gerais e de manutenção, englobando as atividades de zeladoria e realização dos serviços de manutenção predial.

Parágrafo único. As atribuições referidas no “caput” deste artigo serão exercidas pelas unidades que integram a Coordenadoria, de acordo com as respectivas áreas de atuação, conforme detalhamento a ser estabelecido por meio de decreto.

Subseção V

Do Departamento de Controle da Função Social da Propriedade – CCFSP

Art. 188. O Departamento de Controle da Função Social da Propriedade tem as seguintes atribuições:

- I – identificar as áreas passíveis de não cumprimento da Função Social da Propriedade, segundo a Lei nº 15.234, de 2010;
- II – realizar convênios com órgãos públicos, empresas da administração direta,

indireta ou autárquica ou concessionárias para criar bancos de dados e ferramentas para o efetivo cumprimento do objetivo disposto no Inciso I;

III – notificar os imóveis identificados como não cumpridores da Função Social da Propriedade e tomar as providências jurídicas e administrativas necessárias;

IV – fiscalizar o cumprimento dos prazos e diretrizes dos projetos que visem a regularização dos imóveis notificados mencionados no inciso III;

V – encaminhar aos órgãos competentes para providências os imóveis cuja regularização não foi efetivada;

VI – providenciar junto aos Cartórios de Registro de Imóveis a averbação nas matrículas dos imóveis irregulares observações sobre o descumprimento da Lei nº 15.234, de 2010, nos termos do § 2º do art. 2º da referida lei;

VII – publicizar o banco de dados produzido com os imóveis irregulares junto aos órgãos ligados à produção de habitação de interesse social de todas as esferas de governo com o objetivo de contribuir no esforço público e comunitário de prospecção de áreas para desenvolvimento de projetos de habitação de interesse social.

Parágrafo único. As atribuições referidas no “caput” deste artigo serão exercidas pelas unidades que integram a Coordenadoria, de acordo com as respectivas áreas de atuação, conforme detalhamento a ser estabelecido por meio de decreto.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES

Art. 189. Ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano compete planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram a Secretaria e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

Art. 190. Aos demais dirigentes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano compete planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades de suas respectivas unidades, bem como exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I

Do Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU e Da Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU

Art. 191. O Conselho Municipal de Política Urbana e a Câmara Técnica de Legislação Urbanística, instituídos pela Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, tem as atribuições e a composição previstas no Decreto nº 43.230, de 22 de maio de 2003, e legislação subsequente.

Seção II

Da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU

Art. 192. A Comissão de Proteção à Paisagem Urbana prevista na Lei nº 10.237, de 17 de dezembro de 1986, tem as atribuições e a composição previstas no Decreto nº 50.822, de 28 de agosto de 2009, e legislação subsequente.

Seção III

Do Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB

Art. 193. O Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento Urbano tem as atribuições e a composição previstas no Decreto nº 47.661, de 6 de setembro de 2006, e legislação subsequente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 194. Ficam com a denominação alterada as seguintes unidades administrativas

da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

I – o Departamento de Estatística e Produção de Informação – DIPRO para
Departamento de Produção e Análise de Informação – DEINFO;

II – da Coordenadoria de Administração e Finanças:

a) a Supervisão de Recursos Humanos para Supervisão de Gestão de Pessoas;

b) a Supervisão de Informática para Supervisão de Tecnologia da Informação.

Art. 195. Ficam extintas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano as unidades administrativas não aproveitadas na reorganização de que trata este Título.